

**Escola
Montessori
do Porto**

REGULAMENTO INTERNO

2023/2024

Índice

Introdução.....	4
Âmbito e objeto	4
Objetivos do regulamento	4
Caracterização geral	5
Finalidade	5
Oferta educativa	5
Orientações Pedagógicas	6
Valores do projeto	6
Encarregados de Educação	6
Regime de funcionamento	8
Horário e calendário anual	8
Admissões, inscrição e frequência.....	9
Assiduidade e pontualidade.....	11
Faltas e sua natureza	11
Justificação de faltas	12
Faltas injustificadas.....	13
Excesso grave de faltas	13
Acesso e circulação.....	14
Material de aprendizagem.....	14
Alimentação.....	15
Saúde	16
Saída das instalações em tempo curricular.....	16
Prolongamento do tempo curricular ou atividades complementares	17
Desistência.....	17
Acompanhamento das aprendizagens	18
Processo individual da criança	18
Registos de processo da aprendizagem.....	18
Reuniões e encontros com os pais/encarregados de educação	18
Direitos e deveres	20
Direitos e deveres dos pais ou encarregados de educação	20
Direitos e deveres dos alunos	20
Direitos e deveres da Instituição.....	21
Ação disciplinar	23
Princípio, finalidades e determinação das medidas disciplinares	23
Princípios	23

Finalidades das medidas educativas disciplinares	23
Determinação das medidas educativas disciplinares	24
Medidas disciplinares corretivas.....	24
Medidas disciplinares corretivas.....	25
A advertência.....	25
A ordem de saída da sala de aula.....	25
Tarefas e atividades de integração na comunidade educativa	26
Condicionamento no acesso a espaços ou utilização de materiais e equipamentos.....	26
Proibição de participação nas atividades escolares	27
Proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia.....	27
Mudança de turma	27
Medidas disciplinares sancionatórias	28
Medidas disciplinares sancionatórias	28
Repreensão pelo Diretor registada	28
Suspensão das atividades da escola até 3 dias	28
Impedimento de frequência da escola em anos letivos subsequentes	29
Cumulação de medidas disciplinares	29
Procedimento disciplinar	30
Execução das medidas disciplinares	31
Responsabilidade civil e criminal	32
Responsabilidade civil e criminal	32
Estrutura da organização	33
Dinâmicas de atuação.....	33
Estruturas de apoio e serviços auxiliares	33
Disposições finais.....	34
Divulgação, entrada em vigor e revisão.....	34
Omissões.....	34
Anexos.....	36
Anexo A – Preçário em vigor para o ano letivo 2023/2024.....	37
Anexo B – Tabela de preços para renovação de vestuário.....	38
Anexo C – Administração de medicação.....	41
Anexo D – Calendário escolar de reuniões, eventos e encontros para o ano letivo 2023/2024	43
Anexo E – Calendário escolar para as saídas programadas para o ano letivo 2023/2024	45

Introdução

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento explicita a estrutura e as normas de organização decorrentes da aplicação do projeto educativo da Escola Montessori do Porto de forma a contribuir para o bom funcionamento da Escola.

Artigo 2.º

Objetivos do regulamento

São objetivos do presente regulamento:

1. Assegurar o conhecimento e a compreensão sobre a estrutura organizacional da Escola Montessori do Porto;
2. Promover a compreensão e aceitação das regras de funcionamento, direitos e deveres de todos os membros da Escola Montessori do Porto;
3. Promover a participação ativa de todos os membros da Escola Montessori do Porto, bem como da comunidade envolvente.

Caracterização geral

Artigo 3.º

Finalidade

Na Escola Montessori do Porto procuramos uma educação para vida, onde o que a criança aprende tem um significado associado à sua aplicabilidade prática. Aprende através do seu corpo, potenciando assim todos os sentidos, o movimento e a emoção, promovendo a comunicação como expressão do que a criança é, pensa e quer, e desenvolvendo ainda uma mente matemática, não só relacionada com o cálculo, mas também com a capacidade de raciocínio que lhe permite resolver problemas e desafios de forma criativa – *out of the box* – ao longo da vida.

O ambiente Montessori permite que as crianças fluam de uma atividade para outra, encontrando sempre novos desafios que as estimulam no seu processo de aprendizagem, facilitando uma socialização harmoniosa, com relações interpessoais fluídas e afetuosas, gerando uma convivência em paz.

A felicidade é amar e assim é o propósito da Escola Montessori do Porto: criar um espaço de encontro e felicidade para a criança.

Artigo 4.º

Oferta educativa

A Escola Montessori do Porto assegura um conjunto de valências de aprendizagem, nomeadamente:

1. O programa Sentir Montessori caracteriza-se por ser um atelier, funciona em regime de full-time e é dedicado à comunidade infantil, dos 18 aos 36 meses, com a capacidade para 32 crianças;
 - a. Para além do regime de full-time e justificado pela necessidade de adaptação da criança à escola, prevê-se a existência do regime de part-time, apenas nos primeiros três meses de frequência da escola.
2. O programa Explorar Montessori é dedicado ao ensino pré-escolar, dos 3 aos 6 anos, com capacidade para 70 crianças e funciona em regime de full-time;
3. O programa Expandir Montessori é dedicado ao ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, dos 6 e os 9 anos, com capacidade para 41 crianças e funciona em regime de full-time.

Artigo 5.º

Orientações Pedagógicas

1. A orientação pedagógica da Escola Montessori do Porto baseia-se nos princípios curriculares e ambientes preparados da pedagogia Montessori, fomentados pela pedagoga Maria Montessori e acreditados pela Associação Montessori Internacional (AMI).
2. A Escola Montessori do Porto tem ainda em consideração as Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (OCEP) e as Aprendizagens Essenciais para o 1º Ciclo do Ensino Básico e o Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, ambos preconizados pela Direção-Geral da Educação, articulando-as com os princípios curriculares da pedagogia Montessori.

Artigo 6.º

Valores do projeto

1. O respeito pela criança, pelos seus interesses, pelo seu ritmo de aprendizagem e pela sua trajetória natural de desenvolvimento.
2. A liberdade de escolha, de movimento e de comunicação.
3. A harmonia inerente à convivência num clima saudável e enriquecedor, onde a resolução de conflitos é feita com respeito e amor para consigo mesmo e para com o outro, fomentando relações interpessoais de confiança e afeto.
4. A humanidade como fruto de uma consciência mais alargada que permite à criança perceber que tem um papel ativo na sua comunidade e desenvolver outros aspetos como o sentido de pertença, o autoconhecimento, a autoestima, a compaixão, a empatia e a cooperação.

Artigo 7.º

Encarregados de Educação

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento Interno, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:
 - a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b. Por decisão judicial;
 - c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
2. Em caso de divórcio ou de separação, deverão os pais decidir por mútuo acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício destas funções.
3. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
4. O encarregado de Educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação

em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Regime de funcionamento

Artigo 8.º

Horário e calendário anual

1. A Escola Montessori do Porto funciona 12 meses por ano (à exceção dos dias previstos para encerramento da escola), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h30. A frequência durante o horário de funcionamento da escola não tem qualquer custo adicional à mensalidade.
2. Por tempo curricular entende-se as atividades orientadas para a promoção de conhecimento e desenvolvimento de competências, de acordo com as orientações curriculares da pedagogia Montessori, do Ministério da Educação e a aprendizagem através das expressões plástica, dramática, musical e física e a aprendizagem da língua estrangeira (inglês).
3. À Escola Montessori do Porto reserva-se o direito de alterar as atividades propostas que se enquadram nas atividades de expressão referidas no ponto dois;
4. No programa Sentir Montessori (18-36 meses) o tempo curricular está compreendido entre as 8h30 e as 16h30 e inclui as atividades curriculares em ciclo de trabalho Montessori, o tempo de descanso, as refeições e as atividades complementares. O restante tempo disponibilizado pela Escola Montessori do Porto, das 8h às 8h30 e das 16h30 às 18h30 é considerado tempo de lazer.
5. No programa Explorar Montessori (3-6 anos) o tempo curricular está compreendido entre as 8h30 e as 17h e inclui as atividades curriculares em ciclo de trabalho Montessori, o tempo de descanso, as refeições e as atividades complementares. O restante tempo disponibilizado pela Escola Montessori do Porto, das 8h às 8h30 e das 17h às 18h30 é considerado tempo de lazer.
6. No programa Expandir Montessori (6-9 anos) o tempo curricular está compreendido entre as 8h30 e as 17h e inclui as atividades curriculares em ciclo de trabalho Montessori, as refeições e as atividades complementares. O restante tempo disponibilizado pela Escola Montessori do Porto, das 8h às 8h30 e das 17h às 18h30 é considerado tempo de lazer.
7. De forma a permitir o bom funcionamento da atividade curricular, as crianças dos programas Sentir Montessori (18-36 meses) e Explorar Montessori (3-6 anos) devem chegar à escola até às 9h30. Após este período, a entrada será novamente permitida às 11h30. Fora destes horários pré-estabelecidos não será permitida a entrada de crianças na escola.
8. Para as crianças do programa Expandir Montessori (6-9 anos) a entrada na escola deve ser feita até às 9h. A entrada após esse período é considerada como falta de atraso.
9. Constitui exceção às alíneas 7 e 8, crianças que cheguem mais tarde devido à marcação de atos médicos. Para estas situações, os/as encarregados/as de educação devem trazer um comprovativo da sua realização e devem avisar a escola, sempre que possível, atempadamente.
10. A Escola Montessori do Porto encerra nos seguintes dias:
 - a. De 23 de dezembro 2023 a 2 de janeiro de 2024 (inclusive);
 - b. Feriados nacionais;
 - c. 13 de fevereiro de 2024 (Carnaval);
 - d. 24 de junho de 2024 (São João).
11. Apesar da Escola Montessori do Porto funcionar 12 meses, a criança terá obrigatoriamente de interromper a sua presença na escola, por um período mínimo de duas semanas completas e consecutivas, entre os meses de julho e setembro, podendo estender esta interrupção pelo tempo que entenderem ao longo destes três meses, sem que tal ausência dê direito a qualquer redução nas propinas previstas. O tempo de interrupção escolhido por cada família deve ser comunicado

aos serviços escolares até ao dia 15 de março, podendo ocorrer exceções quando devidamente justificadas pela entidade empregadora.

Artigo 9.º

Admissões, inscrição e frequência

1. O período de candidatura à Escola Montessori do Porto decorre durante todo o ano letivo.
2. O período de renovação da inscrição decorre durante o mês de fevereiro.
3. A candidatura à frequência da Escola Montessori do Porto pressupõe o preenchimento de uma ficha de intenção de matrícula e a realização de uma entrevista, a realizar com a criança, os encarregados de educação e os representantes da Escola Montessori do Porto. Asseguradas as condições de frequência e o ajustamento entre as necessidades e as expectativas da criança/família e a oferta disponibilizada pela Escola Montessori do Porto, proceder-se-á à formalização da inscrição.
4. São critérios de prioridade de seleção:
 - a. Existência de familiares a frequentar a Escola Montessori do Porto;
 - b. Data de candidatura.
5. A matrícula de crianças, no 1º Ciclo do Ensino Básico, que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vagas nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 4.º.
6. De acordo com as vagas disponíveis, a matrícula, em qualquer uma das ofertas educativas, é considerada válida mediante a apresentação de:
 - a. Boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
 - b. Regulamento interno assinado pelo encarregado de educação;
 - c. Apresentação do Cartão de Cidadão da criança;
 - d. Apresentação do Cartão de Cidadão do encarregado de educação;
 - e. Apresentação do Cartão de Cidadão das pessoas autorizadas pelo encarregado de educação a recolher a criança na Escola Montessori do Porto;
 - f. Apresentação do Boletim de Vacinas atualizado, onde constem as vacinas do Programa Nacional de Vacinação;
 - g. Atestado médico passado pelo Médico de Família ou Pediatra, comprovativo da situação clínica da criança;
 - h. Declaração de autorização de informatização dos dados pessoais para constituição do processo individual da criança;
 - i. Declaração de autorização de registo digital (e.g. fotografia, vídeo) da criança para efeitos de registo de portefólio individual;
 - j. Declaração de autorização de deslocação ao exterior (apenas aplicável a deslocações inseridas na comunidade local). As restantes deslocações serão alvo de informação e pedido de autorização prévio;
 - k. Comprovativo de pagamento do valor relativo à inscrição.

7. A frequência da Escola Montessori do Porto para o programa Sentir Montessori (18-36 meses) implica:
 - a. O pagamento de uma taxa de inscrição ou renovação de matrícula com periodicidade anual (de acordo com o ano letivo, de setembro a agosto). Em caso de desistência de frequência o pagamento da taxa de inscrição não é devolvido;
 - b. O pagamento de uma mensalidade que inclui a frequência, em horário completo, de todas as atividades curriculares, as atividades de expressão e a alimentação (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde).
 - c. O pagamento de uma mensalidade que inclui a frequência, em regime de meio tempo, durante o período da manhã, para as famílias que optem por iniciar o programa em regime de part-time (pelo período máximo de três meses), incluindo o almoço e de acordo com o período anteriormente fixado neste regulamento, as atividades curriculares e a alimentação (lanche da manhã).
8. A frequência da Escola Montessori do Porto para o programa Explorar Montessori (3-6 anos) implica:
 - a. O pagamento de uma taxa de inscrição ou renovação de matrícula com periodicidade anual (de acordo com o ano letivo, de setembro a agosto). Em caso de desistência de frequência o pagamento da taxa de inscrição não é devolvido.
 - b. O pagamento de uma mensalidade que inclui a frequência, em horário completo, de todas as atividades curriculares, das atividades de expressão e a alimentação (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde).
 - c. O pagamento de uma mensalidade que inclui a frequência, em regime de meio tempo, durante o período da manhã, para as famílias que optem por iniciar o programa em regime de part-time (pelo período máximo de três meses), incluindo o almoço e de acordo com o período anteriormente fixado neste regulamento, as atividades curriculares e a alimentação (lanche da manhã).
9. A frequência da Escola Montessori do Porto para o programa Expandir Montessori (6-9 anos) implica:
 - a. O pagamento de uma taxa de inscrição ou renovação de matrícula com periodicidade anual (de acordo com o ano letivo, de setembro a agosto). Em caso de desistência de frequência o pagamento da taxa de inscrição não é devolvido.
 - b. O pagamento de uma mensalidade que inclui a frequência, em horário completo, de todas as atividades curriculares, atividades de expressão e a alimentação (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde).
10. A taxa de inscrição/renovação inclui o seguro escolar.
11. Sempre que se verifique a inscrição de mais que um elemento do mesmo agregado familiar nos programas Sentir Montessori, Explorar Montessori e Expandir Montessori haverá lugar a uma redução de 25% na inscrição do segundo elemento, uma redução de 50% na inscrição a partir do terceiro elemento.
12. O pagamento da taxa de inscrição/renovação de matrícula é devido no ato da admissão/renovação.
13. O pagamento da mensalidade é devido até ao dia 5 de cada mês, impreterivelmente, por transferência bancária. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento de 5 (cinco) euros por cada dia de atraso.

14. A falta de pagamento da mensalidade por mora superior a 60 dias, a contar do seu vencimento, implica a resolução da inscrição/matricula, por declaração unilateral, enviada por carta registada com aviso de receção para a morada do encarregado de educação.
15. Para as situações em que os pais/encarregados de educação desejem pagar as 12 (doze) mensalidades num único ato, propina anual, é aplicado um desconto de 3% sobre esse valor.
16. Sempre que se verifique a frequência de mais que um elemento do mesmo agregado familiar nos programas Sentir Montessori, Explorar Montessori e Expandir Montessori haverá lugar a uma redução de 10% na mensalidade para o segundo elemento, uma redução de 15% na mensalidade para o terceiro elemento e uma redução de 20% na mensalidade para a partir do quarto elemento.
17. Nas situações em que a criança esteja ausente da Escola Montessori do Porto por um período igual ou superior a 10 dias úteis consecutivos, haverá lugar a uma redução no valor equivalente ao da alimentação pelo período indicado pelo encarregado de educação, desde que comunicado com 15 dias de antecedência. Esta atualização de valores é feita, em forma de acerto, na última mensalidade do ano letivo.
18. As datas de encerramento previstas neste regulamento não dão direito a qualquer redução do valor da mensalidade.
19. O preçário (Anexo A – Preçário em vigor para o ano letivo 2023/2024) será avaliado anualmente e reformulado, se necessário, com aviso prévio à data de inscrição ou sua renovação.
20. Em caso de encerramento das instalações por determinação legal ou administrativa, por calamidade pública ou por motivo ou caso de força maior ou natural não imputável à escola, fixa-se a propina mensal mínima de €275.

Artigo 10.º

Assiduidade e pontualidade

1. O dever de assiduidade e pontualidade implica para a criança ou aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos educadores ou professores.
2. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. O encarregado de educação declara em como se responsabiliza pela frequência e assiduidade do seu educando conforme consta no artigo 8º do despacho Normativo no 7-B/2015.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, através da validação na plataforma escolar, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 11.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou opcional caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. A falta é ausência por um dia completo nos níveis de ensino lecionados na Escola Montessori do Porto, acrescendo no 1.º Ciclo do Ensino Básico, as faltas de atraso que são consideradas faltas de presença sempre que o aluno ultrapasse a tolerância prevista de 15 minutos, por três vezes, ao primeiro tempo da manhã.
3. As faltas são registadas pelo docente titular de grupo ou turma e pelo professor responsável pelas restantes atividades na plataforma da escola.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aulas, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Compete ao Diretor garantir os suportes adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

Artigo 12.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.
 - b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente.
 - c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar como previsto no regime dos contratos de trabalho.
 - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior.
 - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.
 - f. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião.
 - g. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares.
 - h. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas.

- i. Outro facto impeditivo da presença na Escola Montessori do Porto ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor ou pelo docente titular de grupo/turma.
 - j. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.
 - k. Participação em Visitas de Estudo previstas no Plano de Anual de Atividades (PAA), relativamente às áreas de enriquecimento curricular e/ou extracurriculares não envolvidas na referida visita.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelo encarregado de educação, ao docente titular de grupo/turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.
 3. O docente titular de grupo/turma pode solicitar ao encarregado de educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelo docente titular de grupo/turma, em articulação com o respetivo Diretor Técnico/Pedagógico, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 13.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior.
 - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo
 - c. A justificação não tenha sido aceite.
 - d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do n.º anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas ao encarregado de educação, pelo docente titular de grupo/turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 14.º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder os 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. No caso do Pré-escolar, embora não haja um número limite de faltas, estas são contabilizadas e constam na aplicação utilizada pela escola.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos no n.º 1 do presente artigo, o encarregado de educação deverá ser convocados à Escola Montessori do Porto, pelo meio mais expedito, pelo docente titular de grupo/turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à Escola Montessori do Porto, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelo encarregado de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 15.º

Acesso e circulação

1. O adulto que acompanha a criança à chegada/saída das instalações é responsável pelo registo mediante sistema digital.
2. No ato da inscrição, é solicitada a identidade das pessoas autorizadas a levar a criança das instalações, pelo que qualquer alteração deve ser comunicada, antecipadamente, de forma escrita.

Artigo 16.º

Material de aprendizagem

1. No ato da primeira matrícula é entregue, a cada criança, um kit de boas-vindas que inclui uma bata (exclusiva para as atividades de expressão), um corta-vento, um chapéu, uma t-shirt, um casaco e um saco de uso diário opcional. Para as situações em que os pais/encarregados de educação desejem adquirir mais que uma peça de vestuário, o valor será cobrado à parte tendo em conta a tabela de preços em vigor (Anexo B - Tabela de Preços para Renovação de Vestuário).
2. Os itens de vestuário, nomeadamente, a bata, o corta-vento, o casaco e o chapéu devem estar sempre disponíveis na escola (no cacifo individual da criança), podendo, no entanto, ser levados para casa à sexta-feira para lavar e trazidos na segunda-feira seguinte.
3. O uso do corta-vento, do casaco, da T-shirt e do chapéu é obrigatório em eventuais saídas durante o período curricular.

4. Os pagamentos efetuados a título de taxa de inscrição e mensalidade asseguram o material pedagógico e de desgaste e as saídas pedagógicas em tempo curricular.
5. Na altura do verão está calendarizada uma atividade de praia para o pré-escolar, cujos custos não estão cobertos pela taxa de inscrição/mensalidade. Neste caso, a participação ficará sempre ao critério dos encarregados de educação que deverão ser atempadamente informadas e facultar o seu consentimento.
6. Para o 1º Ciclo do Ensino Básico está prevista a interrupção das atividades letivas entre os meses de julho e agosto, que será substituído por outras atividades lúdicas, cujos custos não estão cobertos pela taxa de inscrição/mensalidade. Neste caso, a participação ficará sempre ao critério dos encarregados de educação que deverão ser atempadamente informadas e facultar o seu consentimento.
7. A criança deve usar, com orientação ou autonomia, qualquer recurso disponível, assumindo a responsabilidade pela utilização, arrumação, limpeza e estado de conservação.
8. Cada criança deverá ter disponível, no seu cacifo individual, e a cada momento:
 - a. Calçado para uso dentro do espaço (fácil de pôr e tirar, antiderrapante e confortável);
 - b. Calçado para uso exterior (fácil de pôr e tirar e confortável);
 - c. Uma muda de roupa confortável ou tantas quantas sejam necessárias dependendo da idade.
9. As crianças devem trazer todos os seus acessórios de higiene (fraldas, toalhetes, pomada, soro-fisiológico, aspiradores de secreções nasais e chupeta).
10. Todo o vestuário e acessórios deverão vir identificados com o nome da criança.
11. Não é permitido o uso de adornos (e.g. fios, brincos, anéis e outros) em sala e o uso de fantasias e/ou pinturas faciais, com a exceção do dia de Carnaval e de Halloween.
12. A Escola Montessori do Porto não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou outros objetos que a criança ou o encarregado de educação leve para as instalações, independentemente do seu valor.

Artigo 17.º

Alimentação

1. A Escola Montessori do Porto assegura o fornecimento de refeições (almoço) mediante serviços externos de catering. As ementas serão elaboradas com o apoio de um nutricionista, respeitando as necessidades de cada fase de desenvolvimento, e disponibilizadas semanalmente (afixação na zona de receção e disponibilização online). A alimentação tem por base os princípios de uma alimentação saudável e pressupõe uma dieta diversificada, equilibrada e sem açúcares.
2. A Escola Montessori do Porto dispõe de copa, permitindo-lhe fornecer dois lanches por dia. As ementas serão divulgadas semanalmente, em documento próprio (afixação na zona de receção e disponibilização online).
3. Os valores indicados não incluem leites adaptados, farinhas lácteas ou outros produtos alimentares especiais.

4. A Escola Montessori do Porto deve ser informada sobre quaisquer alergias ou intolerâncias alimentares, não se responsabilizando por informação omitida no boletim de inscrição.
5. As crianças não devem trazer de casa qualquer género alimentar.
6. Quando a criança faz anos, o bolo de aniversário é oferecido pela Escola Montessori do Porto. Os pais ou encarregados de educação não devem trazer qualquer género alimentar.

Artigo 18.º

Saúde

1. Não podem frequentar a Escola Montessori do Porto crianças que apresentem sintomas de doença como febre, diarreia, vômitos, gastroenterite, conjuntivite, aftas e outros que possam prejudicar a saúde das outras crianças presentes.
2. No caso de, à saída da escola, a criança apresentar os sintomas referidos no ponto 1, a criança só poderá regressar à Escola Montessori do Porto após 48 horas do último sintoma ou mediante a apresentação de declaração médica comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio.
3. A criança que se apresente doente não deve, por questão de saúde geral, apresentar-se na Escola Montessori do Porto. Caso a criança manifeste sintomas de doença durante o período de acolhimento, a Escola Montessori do Porto entrará em contacto com os pais/encarregados de educação para que a venham recolher o mais rápido possível. A criança com sintomas de doença aguardará a chegada dos encarregados de educação numa sala destinada a esse efeito.
4. Em situações pontuais de estados febris, só será administrada medicação mediante autorização dos encarregados de educação.
5. Em caso de a criança necessitar de medicação durante o período em que se encontra na Escola Montessori do Porto, as famílias deverão registar em documento anexo (Anexo C – Administração de Medicação) os procedimentos da sua administração, acompanhados de prescrição médica ou assinar um termo de responsabilidade, pela opção ministrada. Os medicamentos a administrar devem estar identificados com o nome da criança, dosagem e hora de toma.
6. Em caso de acidente ou doença súbita grave, as crianças serão encaminhadas para o Hospital de São João, sendo as famílias contactadas de imediato.

Artigo 19.º

Saída das instalações em tempo curricular

1. Entendendo que a aprendizagem não se encerra no edifício da Escola Montessori do Porto, serão propostas atividades que requerem a saída das instalações.
2. No ato da inscrição, os encarregados de educação das crianças que frequentam o programa Expandir Montessori (6-9) serão solicitados a assinar um documento de autorização anual para que a criança possa participar em saídas dentro dos limites da comunidade envolvente (e.g. mercearia, padaria, passeio pela praia, parque infantil).

3. No caso das saídas que impliquem logística de transporte, será solicitada autorização especial com a devida antecedência.
4. Os custos das saídas regulares serão financiados pelo orçamento inicial destinado para o efeito.
5. O calendário escolar com as datas programadas para saídas das instalações em tempo curricular deve ser fixado no início do ano letivo e anexado ao presente regulamento (Anexo D - Calendário escolar para as saídas programadas para o ano letivo 2023/2024).
6. À Escola Montessori do Porto reserva-se o direito de alterar as datas, desde que com a devida antecedência.

Artigo 20.º

Prolongamento do tempo curricular ou atividades complementares

1. Por prolongamento entende-se o tempo de frequência da criança antes e depois do período curricular.
2. As atividades de prolongamento são livres e autónomas, com a possibilidade de utilização dos recursos materiais disponíveis no espaço. Este tempo é supervisionado por um colaborador da Escola Montessori do Porto.

Artigo 21.º

Desistência

Em caso de desistência de frequência, esta deverá ser comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da data que se pretende cessar a frequência.

Acompanhamento das aprendizagens

Artigo 22.º

Processo individual da criança

1. O processo individual da criança deve estar organizado em pasta própria e disponível à consulta de qualquer membro pedagógico e respetiva família.
2. Este processo é acompanhado e atualizado pelo orientador educativo (Guia Montessori).
3. Para um devido acompanhamento do processo de crescimento de cada criança, o orientador deve, especificamente:
 - a. Ser o veículo de comunicação oficial com as respetivas famílias;
 - b. Ser o veículo de comunicação preferencial das famílias para obter qualquer esclarecimento, informação ou apresentar inquietações;
 - c. Ter acesso a informações relevantes ao processo da criança em primeira mão.
 - d. Partilhar com a equipa pedagógica o desenrolar dos processos que acompanha.

Artigo 23.º

Registos de processo da aprendizagem

1. O registo de desenvolvimento da criança é efetuado no seguimento de observações diárias, através do preenchimento de grelhas onde constem as competências trabalhadas e adquiridas em cada área do ambiente Montessori e através de cada material.
2. Os registos de observação do progresso de aprendizagem de cada criança serão partilhados pelo orientador educativo (Guia Montessori) com as respetivas famílias em encontros individuais, agendados duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que solicitado por uma das partes.

Artigo 24.º

Reuniões e encontros com os pais/encarregados de educação

1. A realização das reuniões de pais decorre com a seguinte periodicidade:
 - a. Reunião geral: no início do ano letivo (sempre que necessário serão marcadas reuniões extraordinárias);
 - b. Reuniões individuais: entre os pais/encarregados de educação e o educador responsável pelo grupo, sempre que necessário e solicitado por uma das partes, com o objetivo de abordar assuntos específicos relativos à criança;

- c. Encontros de pais/encarregados de educação: com periodicidade bimensal e que visam a abordagem de temas específicos relacionados com os princípios pedagógicos da Escola Montessori do Porto e o apoio às famílias, como membros ativos no processo educativo da criança;
- d. Para melhor gestão de toda a comunidade educativa, o calendário de reuniões e encontros com as famílias deve ser fixado no início do ano letivo e anexado ao presente regulamento (Anexo E - Calendário escolar de reuniões, eventos e encontros para o ano letivo 2023/2024).

Direitos e deveres

Artigo 25.º

Direitos e deveres dos pais ou encarregados de educação

1. São direitos dos pais ou encarregados de educação:
 - a. Encontrar, em todo o espaço da Escola Montessori do Porto, as condições indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso do seu filho ou educando, sempre baseadas no respeito pelas suas necessidades educativas e interesses como pessoa;
 - b. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no processo individual do seu filho ou educando, de natureza pessoal ou relativos à família;
 - c. Requerer reuniões com os responsáveis da Escola Montessori do Porto sempre que se justificar.
2. São deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a. Cumprir as normas de acordo como estipulado neste Regulamento Interno;
 - b. Pagar pontualmente, até ao dia 5 (cinco) de cada mês, os valores acordados, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do pai e/ou encarregado de educação;
 - c. Cumprir os horários fixados e acordados;
 - d. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde das crianças;
 - e. Informar os responsáveis da Escola Montessori do Porto sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
 - f. Respeitar todos os colaboradores da Escola Montessori do Porto;
 - g. Ao entrar nas instalações, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, diretamente, ao colaborador destacado para esse fim.

Artigo 26.º

Direitos e deveres dos alunos

1. São direitos do aluno:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Escola, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções religiosas;
 - b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade;
 - c. Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para as respetivas salas de atividades e espaços de recreio;
 - d. Receber cuidados adequados de higiene e alimentação;

- e. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência das instalações e respeitada a sua integridade física;
 - f. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos durante o acolhimento;
 - g. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - h. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
 - i. Ser tratado com carinho e respeito por todos os adultos que com elas convivam;
 - j. Ter condições para brincar, desenvolver, experienciar e crescer em harmonia, ao seu ritmo e de acordo com os seus interesses.
2. São deveres do aluno:
- a. Cumprir as normas de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
 - b. Seguir as orientações dos colaboradores, educadores e professores relativas ao processo de ensino;
 - c. Tratar com respeito e correção qualquer membro da Escola;
 - d. Respeitar a autoridade e as instruções dos colaboradores, educadores e professores;
 - e. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - f. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - g. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Escola, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos educadores, professores, colaboradores e alunos;
 - h. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.

Artigo 27.º

Direitos e deveres da Instituição

1. A lealdade e o respeito por parte dos pais ou encarregados de educação e encarregados de educação ou representantes legais.
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento Interno.
3. Receber os valores acordados e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
4. Garantir a qualidade dos serviços prestados.
5. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos pais ou encarregados de educação.
6. Garantir aos pais ou encarregados de educação a sua individualidade e privacidade.
7. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos pais ou encarregados de educação.

8. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos pais ou encarregados de educação.
9. Possuir livro de reclamações.
10. Possuir livro de elogios.

Ação disciplinar

Princípio, finalidades e determinação das medidas disciplinares

Artigo 28.º

Princípios

1. A aprendizagem do autocontrolo, da autorregulação, da auto-organização, da autorreflexão e da autoavaliação, da correlação e interdependência social, objetivo essencial do processo formativo das crianças, deverá ser geradora de um ambiente e de um clima de trabalho disciplinado e organizado, promotor de uma convivência respeitadora dos direitos e deveres de todos e de cada um, sendo neste quadro de referência que se inscreve o exercício da ação disciplinar de alunos na Escola Montessori do Porto.
2. As assembleias de turma serão, por regra, os espaços de participação dos alunos e o lugar da produção da regra, da reflexão e avaliação sobre o funcionamento da turma e da Escola.
3. Delas decorrerão a assunção e a reflexão sobre o conflito, no quadro da convivência e da promoção da interculturalidade, da valorização e respeito pela diversidade, a aprendizagem da autonomia e do exercício responsável da liberdade, inscritos numa pedagogia de reforço da formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa.
4. Estando os alunos a aprender a ser e a estar, os erros e a gestão de ocorrências devem ser encarados como oportunidades de desenvolvimento, pelo que as situações de incumprimento do Regulamento e dos valores fundamentais por parte de alunos, nomeadamente no que concerne ao desrespeito e ato lesivo a pessoas e/ou património material e imaterial, devem ser alvo de intervenção o mais imediata possível, mediada impreterivelmente por um educador e adequada à faixa etária, com vista à promoção de aprendizagens no sentido de assunção de responsabilidade individual, tomada de perspectiva de terceiros e avaliação do impacto das ações.
5. Com vista a reforçar as aprendizagens e a prevenir situações danosas para a formação dos alunos e para o normal funcionamento da comunidade escolar, para além da reflexão, definem-se um conjunto de medidas educativas disciplinares, para prevenção geral e especial destas situações, a reparação do dano junto de terceiros e/ou da comunidade e, eventual, sanção de situações que se revistam de maior gravidade.

Artigo 29.º

Finalidades das medidas educativas disciplinares

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de um dever geral ou especial, nomeadamente os previstos no presente Regulamento Interno, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da escola, ou das relações na comunidade educativa, é passível de aplicação de uma medida educativa disciplinar, corretiva ou sancionatória.

2. As medidas educativas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, educativas, preventivas, dissuasoras e de integração, procurando inculcar nos alunos o sentido de responsabilidade pelos atos praticados, o cumprimento dos seus deveres, o respeito pela autoridade dos professores e demais educadores, a segurança de toda a comunidade educativa e visando ultrapassar comportamentos perturbadores apresentados pelo aluno e ou pelo grupo em que este está inserido.
3. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, assegurar a sã convivência e um quadro salutar de relacionamento entre todos os agentes da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação do aluno.

Artigo 30.º

Determinação das medidas educativas disciplinares

1. A medida educativa disciplinar deve ser adequada aos objetivos de formação do aluno, ponderando-se na sua determinação a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou, a intencionalidade da conduta do aluno, a gravidade dos danos causados nas pessoas ou bens, a maturidade do aluno e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o comportamento adequado anterior, o empenho escolar, a confissão espontânea, o arrependimento e a colaboração dada no apuramento dos factos e dos eventuais envolvidos.
3. Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, a reincidência, o conluio, a tentativa de encobrir ou deturpar a participação no ocorrido e a gravidade dos danos provocados nas pessoas e ou bens.
4. As medidas educativas disciplinares não podem em caso algum ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.
5. A superintendência disciplinar na escola cabe ao Diretor.
6. A ação disciplinar não transcende o espaço físico da Escola Montessori do Porto, exceto quando fora dele se realizem atividades escolares ou quando os atos, embora praticados no exterior da escola, tenham repercussão direta no interior do mesmo ou ponham em causa a imagem ou o bom nome da instituição

Medidas disciplinares corretivas

Artigo 31.º**Medidas disciplinares corretivas**

1. As medidas disciplinares corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas disciplinares corretivas:
 - a. A advertência;
 - b. A ordem de saída da sala de aula;
 - c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola e na comunidade;
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos;
 - e. A proibição imediata de participação nas atividades letivas do dia;
 - f. A proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia;
 - g. A mudança de turma.

Artigo 32º**A advertência**

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento, considerado de gravidade ligeira, perturbador do regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, podendo ser aplicada dentro ou fora da sala de aula.
2. São competentes para aplicação da medida advertência ao aluno os professores e todos os educadores, não carecendo a sua aplicação de qualquer procedimento prévio.
3. A aplicação da medida advertência e as circunstâncias que a envolveram devem ser comunicadas por escrito ao professor/educador titular de turma, que por sua vez dará conhecimento da situação ao Encarregado de Educação e, sempre que a situação o justifique, ao Diretor.

Artigo 33.º**A ordem de saída da sala de aula**

1. A ordem de saída da sala de aula ou do espaço em que decorram atividades educativas é uma medida cautelar a utilizar pelo professor, em último recurso e a título excepcional, quando o comportamento do aluno impeça o normal desenvolvimento das atividades.
2. A ordem de saída da sala implica a marcação de falta injustificada ao aluno, devendo esta ser comunicada ao Diretor de Turma e ao Encarregado de Educação
3. Na sequência da ordem de saída da sala de aula não é permitido ao aluno abandonar as instalações da escola.

Artigo 34.º**Tarefas e atividades de integração na comunidade educativa**

1. A medida realização de tarefas e atividades de integração na comunidade educativa visa, sempre que possível, a imediata reparação do dano causado pelo aluno, ou, em situações mais graves e após o respetivo processo, uma intervenção que tenha um efeito verdadeiramente pedagógico junto do aluno, dando-lhe nomeadamente a consciência da dimensão social dos atos por si praticados, não devendo a sua duração ultrapassar o período de quatro semanas e sempre sem prejudicar o aproveitamento escolar do aluno.
2. Consideram-se como tarefas ou atividades de integração na comunidade educativa as seguintes:
 - a. Arrumo e limpeza dos equipamentos e espaços da escola;
 - b. Apoio a tarefas dos auxiliares;
 - c. Outros trabalhos, indicados pelos educadores ou pelo Conselho de Turma, que sejam úteis para a comunidade educativa.
3. São competentes para aplicação da medida realização de tarefas ou atividades de integração na comunidade educativa, nos termos dos pontos seguintes, qualquer educador ou o Diretor da Escola.
4. A medida atividades de integração na comunidade educativa é imediatamente aplicada por qualquer educador em situações menos graves e sempre que a reparação imediata de um dano provocado pelo aluno se revele possível sem comprometer significativamente as suas atividades letivas.
5. Qualquer educador que aplique esta medida a um aluno deve fazer a sua imediata comunicação ao professor/educador titular de turma, relatando os factos que a motivaram e em que consistiu, devendo este dar conhecimento do ocorrido ao Encarregado de Educação e ao Diretor da Escola.
6. A aplicação da medida atividades de integração na comunidade educativa é da competência do Diretor, após o respetivo procedimento disciplinar, em situações mais graves e em que a sua aplicação se estenda por mais do que um dia.

Artigo 35.º**Condicionamento no acesso a espaços ou utilização de materiais e equipamentos**

1. A medida condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos é de aplicação imediata, por qualquer professor ou educador, sempre que tal se revele necessário para salvaguarda das instalações e equipamentos da escola.
2. Qualquer educador que aplique esta medida a um aluno deve fazer a sua imediata comunicação ao professor/educador titular de turma, relatando os factos que a motivaram e em que consistiu, devendo este dar conhecimento do ocorrido ao Encarregado de Educação e ao Diretor da Escola.

Artigo 36.º**Proibição de participação nas atividades escolares**

1. A medida proibição de participação nas atividades escolares é de aplicação em situações em que o aluno tenha atitudes ou comportamentos especialmente graves, eventualmente passíveis de posterior aplicação de medida sancionatória, e é aplicável pelo Diretor, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer educador.
2. A medida pode concretizar-se de duas formas:
 - a. Proibição imediata de participação nas atividades do próprio dia, incluindo as atividades letivas;
 - b. Proibição de participação em alguma atividade não letiva a realizar futuramente, aplicável especialmente a atividades que implicam a saída da escola, quando se entenda que face ao comportamento revelado a participação do aluno pode, inclusivamente, colocar em causa o normal decurso da atividade.
3. Quando for aplicada esta medida ao aluno o mesmo terá de permanecer no espaço da escola que lhe for indicado, durante o seu horário letivo, e cumprir com as tarefas, preferencialmente escolares, que lhe forem atribuídas.
4. Quando for aplicada esta medida a um aluno, o Diretor diretamente ou através do professor/educador titular de turma, deve fazer a sua imediata comunicação ao Encarregado de Educação, relatando os factos que a motivaram.

Artigo 37.º**Proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia**

1. A medida proibição de permanência nas instalações da escola ao longo do dia é de aplicação em situações em que o aluno tenha atitudes ou comportamentos especialmente graves, eventualmente passíveis de posterior aplicação de medida sancionatória, e em que se considere que a retirada imediata do espaço escolar é a medida ajustada para prevenir a continuidade do seu comportamento ou para assinalar de imediato junto do mesmo a especial gravidade da sua atitude ou comportamento e é aplicável pelo Diretor, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer educador.
2. Quando for aplicada esta medida ao aluno, será de imediato contactado o Encarregado de Educação, que deverá, o mais imediatamente possível, vir buscar o aluno à escola, permanecendo o mesmo até que tal se concretize no espaço da escola que lhe for indicado, eventualmente cumprindo com as tarefas, preferencialmente escolares, que lhe forem atribuídas.

Artigo 38.º**Mudança de turma**

A medida mudança de turma será aplicada sempre que tal se revele o mais adequado às dificuldades disciplinares manifestadas pelo aluno e é aplicada pelo Diretor, após audição do Encarregado de Educação e dos professores/educadores titulares das turmas envolvidas.

Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 39.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção da Escola, com conhecimento ao professor/educador titular de turma.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. Repreensão pelo Diretor registada;
 - b. Suspensão das atividades da escola até 3 dias úteis;
 - c. Impedimento de frequência da escola em anos letivos subsequentes.

Artigo 40.º

Repreensão pelo Diretor registada

1. A repreensão pelo Diretor registada consiste numa chamada de atenção feita ao aluno pelo Diretor, em privado, ou na presença de outros educadores, ou dos alunos da turma, e aplica-se a comportamentos graves, que perturbem o regular funcionamento das atividades escolares ou das relações na comunidade educativa, sendo feito um registo especial da ocorrência no processo individual do aluno.
2. A aplicação desta medida deve ser, o mais imediatamente possível, comunicada ao Encarregado de Educação do aluno, com a devida fundamentação dos factos que a suportaram.

Artigo 41.º

Suspensão das atividades da escola até 3 dias

1. A suspensão das atividades da escola até 3 dias úteis consiste no afastamento do aluno da escola pelo período determinado, dando lugar à marcação de faltas injustificadas, e aplica-se a

comportamentos graves em que, fundamentadamente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno e ou de preservação do normal funcionamento das atividades e do bom relacionamento no seio da comunidade educativa.

2. Compete ao Diretor após ouvidos os Pais ou Encarregado de Educação do aluno, aplicar a sanção e fixar os termos e condições em que a medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar durante o período da suspensão, corresponsabilizando os pais e Encarregado de Educação na garantia do seu cumprimento.
3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas, a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa em realizar as atividades circunstância agravante.

Artigo 42.º

Impedimento de frequência da escola em anos letivos subsequentes

1. Medida disciplinar sancionatória excecional aplicável a situações de desrespeito continuado e reiterado dos deveres e código de conduta a que os alunos da escola estão obrigados e após esgotadas as possibilidades de correção do comportamento do aluno pela aplicação de alguma ou o acumular da aplicação de algumas das medidas sancionatórias previstas nos números anteriores, sendo que pelo menos uma vez lhe tenha sido aplicada a medida prevista na alínea b) do número 2, do artigo 35.º.
2. A competência para aplicação desta medida é da Direção da Escola, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 40.º.
3. A aplicação desta medida consiste na não aceitação da renovação de matrícula para o ano letivo subsequente aquele em que é aplicada a medida, devendo para o efeito serem previamente notificados por escrito o Encarregado de Educação ou os pais do aluno.
4. Se a medida for aplicada após decorrido o período de renovação das matrículas, tal não prejudica que a mesma se torne efetiva, devendo neste caso ser devolvido ao encarregado de Educação o valor da propina de renovação.
5. Preventivamente, e na perspetiva da possibilidade de aplicação desta medida, pode um aluno, por decisão da Direção, ser impedido de ver renovada a sua matrícula para o ano letivo subsequente, no prazo normal definido para o efeito no calendário anual, podendo ter que aguardar até ao final do ano letivo por uma decisão final nesta matéria, a qual terá especialmente em conta o comportamento do aluno desde o momento em que o Encarregado de Educação é notificado do impedimento de efetuar a renovação da matrícula.

Artigo 43.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas no artigo 27.º é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 44.º

Procedimento disciplinar

1. Em todas as situações em que os educadores sejam confrontados com comportamentos dos alunos que entendam ser passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares sancionatórias ou tomem conhecimento dos mesmos por qualquer meio, devem participar sucintamente por escrito os factos ocorridos ao professor titular da turma, no 1º ciclo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular da turma.
3. Cabe ao professor titular da turma ou ao coordenador de ciclo, realizar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da participação, uma averiguação sumária, na qual são ouvidos o aluno ou alunos em causa, o participante e eventuais testemunhas.
4. Caso o professor titular ou o coordenador de ciclo, após a averiguação sumária desenvolvida, conclua que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser objeto de aplicação de uma medida educativa disciplinar sancionatória deve fazer uma participação por escrito ao Diretor para efeitos de aplicação da medida ajustada ao comportamento do aluno, nos termos previstos no presente regulamento, ou para instauração de procedimento disciplinar, no caso de se pretender decidir pela aplicação das sanções previstas nas alínea b) ou c), do número 2, do artigo 35.º.
5. Recebida a participação, compete ao Diretor a instauração do procedimento disciplinar e a nomeação do professor instrutor, no prazo de dois dias úteis, devendo simultaneamente notificar o Encarregado de Educação do aluno.
6. A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito e concluída no prazo de seis dias úteis contados da data de nomeação do instrutor, sendo realizadas as diligências consideradas necessárias e, sempre, a audiência oral dos interessados, incluindo o aluno e, sendo menor, o respetivo encarregado de educação
7. Para audiência oral os alunos e Encarregados de Educação são convocados com a antecedência mínima de um dia útil.
8. No caso do respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade é ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido.
9. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
10. Finda a instrução, o instrutor apresenta ao Diretor relatório fundamentado, no prazo de 2 dias úteis, do qual constará obrigatoriamente: os fatos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar, os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares, os antecedentes do aluno, que

constituam circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como proposta de aplicação de medida educativa disciplinar ou de arquivamento do processo.

11. A partir do momento em que lhe seja instaurado o processo disciplinar, o aluno poderá, excepcionalmente, ser suspenso preventivamente da escola pelo Diretor, por período correspondente ao do processo, o qual não pode exceder oito dias úteis, se a sua presença perturbar a instrução do processo ou o regular desenvolvimento das atividades escolares, devendo tal situação ser comunicada ao respetivo Encarregado de Educação
12. A decisão final do procedimento disciplinar, da competência do Diretor, carece de fundamentação, a qual pode consistir em declaração de concordância com parecer ou proposta do instrutor e deve ser comunicada aos pais no prazo de dois dias úteis, contados da data em que recebeu o Relatório do instrutor, nos termos referidos no número 9 do presente artigo.
13. A decisão é notificada pessoalmente ao aluno ou, sendo menor, ao respetivo encarregado de educação ou, tal não sendo possível, por carta registada com aviso de receção.
14. A notificação referida no ponto anterior deve mencionar o momento da execução da decisão de aplicação da medida educativa disciplinar, o qual deve decorrer o mais imediatamente possível a seguir à notificação, salvaguardados que sejam interesses educativos do aluno mais elevados.
15. O procedimento disciplinar, com as devidas adaptações, também deve ser seguido nas situações em que seja aplicada aos alunos a medida disciplinar corretiva “tarefas e atividades de integração na comunidade educativa”, que não seja de aplicação imediata e pontual, mas com caráter de continuidade no tempo.

Artigo 45.º

Execução das medidas disciplinares

1. Ao professor titular de turma compete o acompanhamento do aluno na sequência de aplicação de medida educativa disciplinar, devendo articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e por forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência estabelecida no número anterior implica o especial acompanhamento do aluno na execução da medida de atividade de integração na comunidade educativa, bem como no regresso à escola, após cumprimento da medida disciplinar que implique o seu afastamento do mesmo.
3. Sempre que no decurso da aplicação da medida educativa disciplinar atividade de integração na comunidade educativa o aluno falte por um período que prejudique o efeito educativo da medida, esta será prolongada pelo período correspondente ao da ausência do aluno.
4. Caso o aluno recuse colaborar na aplicação da medida educativa disciplinar atividade de integração na comunidade educativa, nomeadamente não cumprindo com as tarefas que lhe são destinadas, será sujeito a novo procedimento disciplinar para aplicação da mesma medida agravada ou de uma medida de nível superior.
5. São registados no processo individual do aluno os elementos relevantes no seu percurso educativo, designadamente comportamentos perturbadores, com menção das medidas

educativas disciplinares e respetivos efeitos, incluindo subseqüentes melhorias de comportamento.

Responsabilidade civil e criminal

Artigo 46.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Quando o aluno tem menos de 12 anos de idade, a Direção da Escola comunicará à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela Direção da Escola, e o seu exercício fundamentar-se-á em razões que ponderarão, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
4. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Estrutura da organização

Artigo 47.º

Dinâmicas de atuação

1. A direção da Escola Montessori do Porto é assumida pela Administração, em colaboração com a Direção Técnica.
2. A constituição da estrutura de gestão e o quadro de pessoal deverão estar afixados na receção do edifício e conter todos os elementos de identificação dos recursos humanos alocados à Escola Montessori do Porto.
3. A Escola Montessori do Porto compreende uma equipa de colaboradores que executam o projeto delineado, em sistema de autonomia de ação em conformidade com os valores preconizados pela Escola Montessori do Porto.
4. As famílias que subscrevem o projeto educativo assumem o compromisso de participação no seu desenvolvimento.
5. O sucesso do projeto depende de dinâmica colaborativa estabelecida entre todas as partes do projeto. Assim sendo, é compromisso das partes tomando em consideração o seu grau de desenvolvimento:
 - a. Agir em harmonia com os princípios e procedimentos regulados pelos documentos orientadores do projeto;
 - b. Facilitar as dinâmicas quotidianas pela ação colaborativa entre todos;
 - c. Colaborar com o enriquecimento das propostas educativas, com ideias, partilhas e trabalho efetivo;
 - d. Ser recetivo às ideias dos outros;
 - e. Dar voz, tempo e espaço à aprendizagem das crianças envolvidas;
 - f. Ser firme nos princípios e sensível no processo da autorregulação desejada.

Artigo 48.º

Estruturas de apoio e serviços auxiliares

A Escola Montessori do Porto estabelece protocolos de colaboração, em regime de prestação de serviços, com psicólogos, terapeutas, educadores de ensino especial e demais serviços auxiliares que poderão ser indicados às famílias em caso de necessidade.

Disposições finais

Artigo 49.º

Divulgação, entrada em vigor e revisão

1. Este regulamento entra em vigor a partir de 1 de setembro de 2023, sendo divulgado no ato de entrada oficial de uma família no projeto.
2. A oficialização da entrada de uma família ou de um colaborador neste projeto pressupõe a aceitação por parte da mesma de todos os pontos assentes neste regulamento.
3. O incumprimento das disposições deste regulamento por parte dos encarregados de educação poderá ser sancionado com anulação da inscrição da criança.
4. Num processo de melhoria, o presente regulamento é sujeito a revisão anual. Qualquer alteração é comunicada atempadamente ao ato de inscrição ou renovação.

Artigo 50.º

Omissões

Qualquer situação omissa neste regulamento deve ser assumida e coordenada pela Direção da Escola.

Declaração

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno da Escola Montessori do Porto e que aceito as normas que nele constam.

Nome da criança:

Data:


Assinatura do(s) Encarregados(as) de educação:

Anexos

Anexo A – Preçário em vigor para o ano letivo 2023/2024

Descrição	Valor
Inscrição (inclui o seguro escolar e o Kit de boas-vindas à EMP)	300 €
Programa Sentir Montessori (18-36 meses)	487 €
Programa Explorar Montessori (3-6 anos)	527 €
Programa Expandir Montessori (6-9 anos)	557 €

Anexo B – Tabela de preços para renovação de vestuário

v	Valor
	
T-shirt	12,25 €
	
T-shirt com manga	14,25 €
	
Panamá	12 €
	
	9 €

Boné



Casaco

27 €



Corta-vento

20 €



Bata

20 €



Saco

12,50 €



Calças

19 €



Calções

12 €

Anexo C – Administração de medicação

Formulário de administração de medicação

Eu, _____ encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) _____ venho por este meio solicitar que administrem o medicamento _____, da seguinte forma:

1. Dosagem: _____.
2. No seguinte horário:
 - a. _____;
 - b. _____;
 - c. _____.

Assinatura do(a) Encarregado(a) de Educação

Assinatura do(a) Guia Montessori/Educador(a)

Anexo D – Calendário escolar de reuniões, eventos e encontros para o ano letivo 2023/2024

Eventos em família

8 set 2023	Encontro convívio de início de ano letivo com as crianças e as famílias (todos, 18-36 meses e 3-6 anos na Senhora da Hora e 1º CEB em Antunes Guimarães) (16h-18h)
10 nov 2023	Convívio de São Martinho na Senhora da Hora e em Antunes Guimarães (16h-18h)
15 dez 2023	Convívio de Natal (todos, em local a designar)
09 fev 2024	Desfile de Carnaval
28 mar 2024	Caça aos ovos da Páscoa
1 Jun 2024	Dia da Criança
11 jul 2024	Lanche convívio de verão em Antunes Guimarães (16h-18h)
12 jul 2024	Lanche convívio de verão na Senhora da Hora (16h-18h)

Reuniões individuais com os Encarregados de Educação

Entre janeiro e fevereiro de 2024:

Entrega das reflexões intermédias

Entre junho e julho de 2024:

Entrega das reflexões finais

Reuniões e Escola de Pais**Evento****Reuniões de início de ano letivo:**

Reunião de pais 3-6	15/09/2023
Reunião de pais 18-36	22/09/2023
1º CEB	29/09/2023

Reuniões de balanço intermédio do ano letivo:

Reunião de pais 3-6	08/03/2024
Reunião de pais 18-36	15/03/2024

Reuniões de balanço final do ano letivo:

Reunião de pais 3-6	17/05/2024
Reunião de pais 18-36	24/05/2024

Anexo E – Calendário escolar para as saídas programadas para o ano letivo 2023/2024

Saídas programadas	Data
Saída de outubro	Entre 23 e 27 de outubro de 2022
Saída de novembro	Entre 20 e 24 de novembro de 2022
Saída de janeiro	Entre 22 e 26 de janeiro de 2023
Saída de fevereiro	Entre 19 e 23 de fevereiro de 2023
Saída de abril	Entre 22 e 27 de abril de 2023
Saída de maio	Entre 20 e 25 de maio de 2023
Saída de junho	Entre 17 e 21 de junho de 2023
Saída de julho	Entre 15 e 20 de julho de 2023
Período de praia	De 29 julho a 16 de agosto de 2023